Lei nº. 1659/GP, de 23 de fevereiro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais de carreira da Administração direta e indireta e aos conselheiros tutelares e dá outras providências".

O Senhor **DENAIR PEDRO DA SILVA,** Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais de Carreira da Administração direta e indireta e aos conselheiros tutelares.

Art. 2º O auxílio-alimentação será pago mensalmente aos servidores públicos municipais e aos conselheiros tutelares sob a forma de pecúnia com caráter indenizatório ou mediante uso de cartão magnético a ser contratado nos termos da legislação pertinente.
§1º O valor mensal do auxílio alimentação corresponderá a R$ 400,00 (quatrocentos reais), e será pago até o 5º dia do mês subsequente ao cumprimento do período aquisitivo.
§ 2ºO período aquisitivo do auxílio-alimentação instituído por esta Lei é mensal, compreendido entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês.
§ 3º O valor do auxílio-alimentação previsto no §1º deste artigo será corrigido anualmente pelo índice oficial do Governo Federal por meio de Decreto.
§ 4º. O servidor que acumule cargo na forma da Constituição Federal fará jus a percepção de um único auxílio alimentação.
§ 5º. O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante.

Art. 3º O auxílio alimentação não será:
a) incorporado ao vencimento;
b) configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano da Seguridade Social do servidor público; e
c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.
§ 1º O auxílio alimentação não será pago nos seguintes afastamentos:
a) Licença para ocupar cargo privativo de Agente Político;
b) Licença para tratar de interesses particulares;
c) Licença para prestar serviço militar;
d) Licença para tratamento de Saúde;
e) Por estar à disposição de órgãos ou entidades não integrantes da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, excetuando-se os professores em efetivo serviço da APAE ou servidores cedidos com ônus para o município por intermédio de convênio;
f) Afastamento preventivo ou decorrente de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar-PAD.
g) Faltas injustificadas superior a 03 (três).
§ 2º. O auxilio alimentação de que se trata essa lei será pago durante o gozo de férias, licença maternidade/paternidade e licença prêmio. *(Emenda modificativa 01/2023).*

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos recursos do órgão da administração direta e indireta que o servidor estiver em exercício.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis 676/GP/2013 e a Lei 1137/GP/2018.

Art. 6º A utilização do cartão magnético que se trata nesta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no que lhe for pertinente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 23 de fevereiro de 2023.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:E61F0E0F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/02/2023. Edição 3419
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/